

Conte

Decreto Legislativo nº 041/ff

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - aos vereadores no exercício do mandato será atribuída uma remuneração mensal, dentro dos critérios e limites fixados pela Lei Complementar nº 25 (vinte e cinco) de 2 de julho de 1975, pelo Decreto Legislativo nº 06 (seis) de 20 de dezembro de 1974, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e por este Decreto.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável e será estabelecida ao final de cada legislatura para vigorar na subsequente, dependendo de dados fornecidos pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os cálculos a que se refere o artigo 2º, por motivo justificável, poderão serem feitos na sessão primeira do exercício iniciado.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em

Ester

razão do mandato, inclusive
representação, ajuda de custo
e gratificação.

§ 3º - Durante a legislatura não se
poderá elevar a remuneração, sal-
vo se forem atualizados os subsi-
dios dos Deputados da Assembleia
legislativa do Estado do Espírito
Santo, no caso de que trata
o art. 4º, item X da Lei Comple-
mentar nº 25, mencionada.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores não ultrapas-
sará, no seu total, enquanto o munici-
ípio não atingir a mais de 300.000
habitantes, 25% dos subsídios atribuídos
aos Deputados da Assembleia Legislativa
do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Na presente legislatura, a remuneração
mensal de cada Vereador será de
R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
paga mensalmente pelo Presidente da
Câmara Municipal.

§ 1º - Receberá o Vereador R\$ 250,00 (duzen-
tos e cinquenta reais) por sessão
Extraordinária a que comparecer,
até o máximo de duas por mês.

§ 2º - Receberá o Presidente da Câmara
R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mes-
sais de verba de representação.

Corte

§ 3º - No caso de não ter sido realizada a sessão por falta de numero legal, apenas fará jus a remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de presenças, consignando-se a hora da assinatura à margem do livro.

Art. 5º - O Vereador que não comparecer, ou comparecido não participar das votações, não faz jus a remuneração proporcional aquela sessão.

Art. 6º - A despesa decorrente deste decreto conterá a conta de recursos próprios consignado na lei Orçamentária, não podendo ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior. (art. fº da Lei nº 25 de 02/07/75 e art. 1º da Lei nº 4320 de 17/03/64).

§ Único - Se a fixação da remuneração, limites previstos neste decreto, importar despesas superiores a estabelecida, será reduzida quanto bastar para não exceder a percentagem de que trata este artigo.

Art. fº - O Presidente da Câmara requisitará, formalmente, após o penultimo pagamento, a importância necessária aos vencimentos dos Vereadores, dando cumprimento a

este decreto.

Eustá

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Janeiro de 1977.

Samuel Costa

~~Samuel Costa~~
Presidente da Câmara

José Louze
~~José Louze~~
Vice-Presidente da Câmara

Sebastião Ruy Bobbio
~~Sebastião Ruy Bobbio~~
Secretário.